

CTE PRESI-DIREL 0386/2022

Brasília/DF, 21 de outubro de 2022.

À Federação dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios e Telégrafos – FAACO.  
A/c Sr Antônio Henrique Fernandes  
Presidente

**Assunto:** Decisão Judicial de caráter liminar para aposentados dos Correios representados pela Federação dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios e Telégrafos - FAACO.

**Ref.:** Processo nº. 0000421-51.2021.5.10.0001.

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que a Postal Saúde tem conhecimento da decisão judicial de caráter liminar, proferida em favor da FAACO, nos autos da Ação Civil Pública nº. 0000421-51.2021.5.10.0001, determinando à Operadora a adoção das providências cabíveis no sentido de restabelecer a cobrança do custeio proporcional aos aposentados representados por essa Federação.

Por ser oportuno, e em respeito à transparência zelada por esta Instituição, esclarecemos que a Postal Saúde realizou todos os ajustes operacionais necessários ao cumprimento do comando judicial. Sendo assim, o boleto que tem como competência outubro de 2022, com vencimento em 16 de novembro do corrente ano, será encaminhado às residências dos beneficiários que estão abrangidos pela referida liminar e terá seu valor calculado da seguinte forma:

- Custeio proporcional (50%/50%) de 01/10/2022 a 31/10/2022.

Ainda, na mesma linha, as demais mensalidades serão cobradas na forma do Regulamento do Plano, mas respeitando a determinação judicial que esteja vigorando no momento.

Diante disso, visando disseminar o entendimento e diretrizes da Mantenedora aos beneficiários dessa Federação, sugere-se a publicação de nota no *site* da FAACO.

Ademais, cumpre destacar que aqueles beneficiários com cadastro atualizado em nosso banco de dados, contemplados pela decisão supracitada, serão comunicados sobre as atualizações recentes, via *mailing*, enviado por nossa comunicação institucional.

Inobstante, é imprescindível que os beneficiários representados por essa Federação tenham conhecimento dos riscos a que estão expostos, a partir do cumprimento da liminar judicial, nos termos propostos no processo, haja vista que, como se sabe, a decisão em tela não transitou em julgado e há possibilidade de inversão da condenação e cassação dos efeitos da tutela antecipada deferida anteriormente.

Caso a reversão aconteça, a Postal Saúde poderá reaver, dos beneficiários destinatários da decisão judicial, todos os valores de custeio integral não quitados e/ou restituídos, desde a implementação, até a data de revogação da liminar.

Isso significa que, havendo provimento dos recursos da Postal Saúde e/ou dos Correios, os beneficiários alcançados pelo provimento jurisdicional terão, junto a esta Operadora, obrigação de pagamento de significativa

quantia financeira, a qual será composta pela diferença de custeio de todo o período de vigência da liminar, acrescida de correção monetária e juros de mora.

Outrossim, cabe ressaltar que as ações adotadas pela Postal Saúde na operacionalização de seus serviços se encontram em consonância com a legislação em vigor e com as diretrizes de sua Mantenedora. Destaca-se, também, que, ao longo de toda a sua história, esta Operadora vem garantindo a seus beneficiários e interlocutores máxima transparência em todos os seus processos.

Aos beneficiários, caso restem alguma dúvidas, sugerimos entrar em contato com a Postal Saúde pelos nossos canais de atendimento:

- Central de Atendimento ao Beneficiário 0800 888 8116 (24 horas por dia, 7 dias por semana);
- Filiais da Postal Saúde nos estados; e
- Central de Ouvidoria – canal de segunda instância 3003-8339 – para capitais e regiões metropolitanas (de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h) e 0800 888 8120 – para demais regiões (de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h).

Por fim, a Postal Saúde permanece à disposição para dirimir eventuais questões remanescentes. Dessa forma, colocamos à disposição o coordenador Helder Melo, por meio do telefone (61) 3425-6700 e do e-mail [relacionamento.direl@postalsaude.com.br](mailto:relacionamento.direl@postalsaude.com.br).

Atenciosamente,

**José Orlando Ribeiro Cardoso**  
Diretor-Presidente

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://ged.postalsaudeservicos.com.br>  
informando o código CRC: 5832537A787730662F39413D / Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: José Orlando Ribeiro Cardoso, Diretor - Presidente ,  
DIREX/PRESI, Data da Assinatura: 21/10/2022 14:50:40  
Pontos de autenticação: login: jose.cardoso@postalsaude.com.br; Senha de Acesso;  
IP: 10.95.0.19; GeoLocalização: Latitude: -15.79499 Longitude: -47.88868